

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PEDRO
RÉGIS/PB – FME**

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2026

A Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Pedro Régis/PB – FME, no exercício de sua competência e em conformidade com o Decreto Municipal nº 11, de 29 de junho de 2026, aprova o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Fórum Municipal Permanente de Educação de Pedro Régis/PB – FME, instituído, formalizado e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11, de 29 de junho de 2026, é instância colegiada permanente de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e proposição de políticas públicas educacionais no território municipal.

Parágrafo único. O FME constitui espaço institucional de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação, da participação social, do controle social e do acompanhamento das políticas educacionais do Município de Pedro Régis/PB.

Art. 2º O FME possui caráter consultivo, propositivo, indicativo, mobilizador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica, sem prejuízo das competências legais dos conselhos e demais instâncias colegiadas existentes no Município.

§ 1º O FME atuará de forma articulada, complementar e cooperativa com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, as instituições de ensino, os segmentos representativos da comunidade escolar e as organizações da sociedade civil.

§ 2º A atuação do FME não substitui nem restringe as atribuições do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, dos conselhos escolares ou de outras instâncias legalmente instituídas.

Art. 3º O FME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, participação social, transparência, pluralidade, representatividade, equidade, respeito à diversidade, autonomia deliberativa e cooperação institucional.

Art. 4º O FME organiza-se em consonância com as orientações e os procedimentos emanados das instâncias nacional e estadual de participação educacional, especialmente do Fórum Nacional de Educação e do Fórum Estadual de Educação da Paraíba, respeitada a autonomia municipal.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação observarão, sempre que aplicável, as orientações das Conferências Nacional e Estadual de Educação, respeitando as especificidades locais.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I – participar dos processos de concepção, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas nacional, estadual e municipal de educação;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por ato administrativo competente, bem como divulgar e acompanhar suas deliberações;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação, submetendo-os à homologação e à publicação pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – oferecer suporte técnico e institucional à organização da Conferência Municipal de Educação e de outros eventos educacionais, como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debate, audiências públicas e encontros formativos;
- VI – participar da construção, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, bem como organizar espaços de debate, acompanhamento, avaliação e sistematização das deliberações dele emanadas;
- VII – acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e do Plano Municipal de Educação – PME, observadas as competências de cada ente federativo;
- VIII – acompanhar a criação, a revisão, a regulamentação e a implementação da legislação específica da Educação Básica no Município, promovendo estudos, debates, pareceres e proposições sobre a política educacional municipal;
- IX – acompanhar, junto à Câmara Municipal e aos demais órgãos competentes, a tramitação de proposições legislativas relacionadas à educação, especialmente as referentes aos planos decenais de educação;
- X – promover o diálogo permanente entre sociedade civil e governo, assegurando a participação de diferentes segmentos sociais, educacionais e institucionais na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais;
- XI – produzir, quando necessário, relatórios, pareceres, recomendações, registros, manifestações e avaliações sobre a educação municipal, especialmente quanto ao cumprimento das metas, estratégias e diretrizes do PME;

- XII – estimular a mobilização social, a transparência, o controle social e a participação cidadã nas políticas públicas educacionais do Município;
- XIII – atuar em articulação com o Fórum Estadual de Educação da Paraíba, com as instâncias nacionais de participação educacional e com os demais fóruns municipais, regionais e estaduais, quando couber;
- XIV – instituir comissões permanentes, comissões temporárias e grupos de trabalho para subsidiar estudos, debates, relatórios, conferências e o monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- XV – zelar pela publicidade de seus atos, deliberações, relatórios e documentos, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso e proteção de dados pessoais.

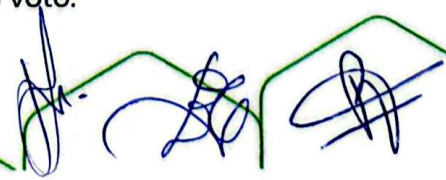
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O FME será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos, instituições, entidades e segmentos abaixo relacionados e designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Poder Legislativo Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal, respeitada sua autonomia institucional;
- IV – escolas públicas municipais;
- V – escolas públicas estaduais sediadas no Município;
- VI – instituições privadas de ensino, quando houver;
- VII – profissionais da educação;
- VIII – gestores escolares;
- IX – estudantes;
- X – pais ou responsáveis;
- XI – sindicatos ligados à educação, quando houver;
- XII – Conselhos de Acompanhamento e Controle Social vinculados à política educacional;
- XIII – movimentos sociais e populares, quando presentes no município;
- XIV – educação inclusiva;
- XV – demais órgãos, entidades, instituições, conselhos ou representações que venham a ser convidados em razão da pertinência temática e da relevância para a política educacional municipal.

§ 1º Cada órgão, instituição, entidade ou segmento representado indicará um membro titular e um membro suplente, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e, nessa condição, exercerá integralmente os direitos de voz e voto.



§ 3º A convocação para as reuniões será encaminhada ao membro titular e ao respectivo suplente, devendo o titular comparecer às reuniões para as quais for convocado, facultando-se ao suplente a participação. O suplente exercerá o direito de voto somente na ausência ou impedimento do titular.

§ 4º O membro titular e seu respectivo suplente deverão manter articulação permanente entre si, de modo a assegurar que, na impossibilidade de comparecimento de um deles, o outro participe da reunião, garantindo-se, assim, a representação da entidade, órgão, instituição ou segmento a que estiverem vinculados.

§ 5º Os membros serão designados por portaria do Poder Executivo Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º A representação no FME é institucional ou segmental, cabendo ao membro atuar em diálogo com o órgão, entidade ou segmento que o indicou, sem prejuízo da defesa do interesse público e das finalidades do Fórum.

Art. 8º A inclusão de novas representações, além das previstas no art. 6º, dependerá de deliberação do Pleno, observados os seguintes critérios:

- I – pertinência temática e compatibilidade com as finalidades do FME;
- II – representatividade social, educacional ou institucional no Município;
- III – atuação efetiva ou reconhecida na área da educação ou em políticas correlatas;
- IV – contribuição potencial para a pluralidade e para o equilíbrio da composição do colegiado.

§ 1º A solicitação de ingresso deverá ser formalizada à Coordenação do FME, acompanhada de justificativa e indicação da representação pretendida.

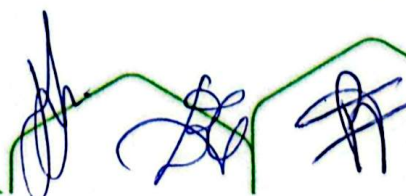
§ 2º A aprovação pelo Pleno será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para as providências administrativas e, quando necessário, para a designação por ato do Poder Executivo.

Art. 9º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão, entidade, instituição ou segmento representado, seguida da publicação do ato administrativo correspondente.

Art. 10. Perderá a condição de membro do FME aquele que:

- I – renunciar formalmente à representação;
- II – deixar de integrar o órgão, entidade, instituição ou segmento que o indicou, quando essa condição for requisito da representação;
- III – for substituído por solicitação da representação de origem;
- IV – incorrer em 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de 12 (doze) meses, após comunicação formal à representação de origem;
- V – praticar ato incompatível com as finalidades do FME, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a deliberação do Pleno.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos IV e V, a Coordenação encaminhará comunicação à instituição ou ao segmento representado, solicitando a substituição e a indicação de novo membro.



Art. 11. São direitos dos membros titulares e dos suplentes no exercício da titularidade:

- I – participar das reuniões, debates, comissões e grupos de trabalho;
- II – apresentar propostas, requerimentos, recomendações e pedidos de inclusão de matéria em pauta;
- III – exercer o direito de voz e voto;
- IV – solicitar informações e acesso aos documentos do Fórum, observadas as restrições legais;
- V – registrar em ata voto, manifestação ou divergência.

Art. 12. São deveres dos membros:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento, do Decreto Municipal nº 11/2026 e das deliberações do Pleno;
- II – comparecer às reuniões e justificar previamente eventual ausência;
- III – manter diálogo com o órgão, entidade, instituição ou segmento que representa;
- IV – colaborar com as atividades, comissões, grupos de trabalho e processos de monitoramento do PME;
- V – atuar com urbanidade, respeito à diversidade, responsabilidade, transparência e compromisso com o interesse público;
- VI – preservar o sigilo das informações legalmente protegidas e observar a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O FME possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Coordenação;
- III – Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Sistematização;
- IV – Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação;
- V – Comissões temporárias e Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, quando instituídos.

Art. 14. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME e será constituída pelos membros titulares ou, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Compete à Plenária deliberar sobre as matérias submetidas ao Fórum, aprovar planos de trabalho, calendários, relatórios, recomendações, regimentos, alterações de composição, criação de comissões e demais assuntos de sua competência.

Art. 15. A Coordenação do FME será constituída por:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a).

Art. 16. As Comissões Permanentes e os GTTs terão composição definida pelo Pleno, assegurada, sempre que possível, a diversidade de representações.

§ 1º Cada comissão ou grupo de trabalho escolherá, entre seus integrantes, um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a).

§ 2º Os produtos das comissões e dos GTTs serão submetidos à apreciação e à deliberação da Plenária.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do FME, sem prejuízo da autonomia deliberativa da Coordenação eleita e da natureza colegiada da instância.

CAPÍTULO V — DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DAS VACÂNCIAS DA COORDENAÇÃO

Art. 18. Poderão concorrer aos cargos da Coordenação os membros titulares em pleno exercício de sua representação.

Art. 19. A primeira Coordenação do FME será escolhida, preferencialmente, por aclamação entre os presentes na reunião de instalação.

§ 1º Não havendo consenso para a escolha por aclamação, a Plenária deliberará sobre forma alternativa de eleição, observados os princípios da democracia, da transparência, da participação e da igualdade entre os membros.

§ 2º O resultado da escolha deverá constar em ata própria, assinada pelos membros presentes e arquivada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A partir do segundo mandato, a eleição da Coordenação ocorrerá em reunião convocada especificamente para esse fim, mediante candidaturas individuais ou por composição conjunta, conforme regras aprovadas pelo Pleno.

§ 1º A Coordenação em exercício iniciará o processo de renovação com antecedência mínima de 1 (um) mês do término do mandato, expedindo comunicações aos órgãos, entidades, instituições e segmentos representados para confirmação ou substituição de seus membros.

§ 2º Havendo mais de uma candidatura, será eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos membros presentes, observado o quórum de instalação da reunião.

§ 3º A forma de votação será aberta, salvo decisão da Plenária pela votação secreta.

Art. 21. O mandato da Coordenação será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que preservada a condição de membro do FME.

Parágrafo único. A Coordenação permanecerá no exercício de suas funções até a posse da Coordenação subsequente, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa do Fórum.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a função até o término do mandato.

§ 1º Na vacância do cargo de Vice-Coordenador(a) ou Secretário(a), a Plenária elegerá substituto entre os membros titulares para completar o mandato.

§ 2º Ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Coordenação, a Secretaria Municipal de Educação convocará reunião extraordinária para eleição de nova Coordenação.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 23. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. O calendário poderá ser ajustado por deliberação do Pleno, especialmente em razão dos ciclos de monitoramento do PME, da preparação de conferências ou de demandas urgentes da política educacional.

Art. 24. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a), pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício.

Art. 25. A convocação das reuniões será encaminhada, preferencialmente por meio eletrônico, com indicação de data, horário, local, formato e pauta.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º Documentos que exijam deliberação deverão ser disponibilizados aos membros com antecedência razoável, sempre que possível juntamente com a convocação.

Art. 26. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício, correspondente a mais da metade das representações que compõem o colegiado.

§ 1º Não havendo quórum, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, após o qual a reunião poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros em exercício.

§ 2º A aprovação ou alteração do Regimento Interno, a eleição da Coordenação e as matérias para as quais este Regimento exigir quórum especial não poderão ser deliberadas em segunda convocação com presença inferior à maioria absoluta dos membros em exercício.

Art. 27. As reuniões serão públicas, admitida a participação de convidados com direito à voz e sem direito a voto, mediante autorização da Coordenação ou da Plenária.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação, o voto e o registro das deliberações.

Art. 28. A ordem dos trabalhos observará, preferencialmente:

- I – verificação do quórum e abertura;
- II – leitura, apreciação e aprovação da pauta;

- III – apreciação da ata da reunião anterior;
- IV – informes;
- V – discussão e deliberação das matérias pautadas;
- VI – definição de encaminhamentos, responsáveis e prazos;
- VII – encerramento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a ata deverá ser lavrada e submetida à apreciação dos membros ao término da respectiva reunião.

Art. 29. As deliberações buscarão, prioritariamente, a construção de consenso.

§ 1º Não sendo possível o consenso, a matéria será decidida por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, podendo ser reapresentada em reunião posterior.

§ 3º As abstenções e as manifestações divergentes poderão ser registradas em ata a pedido do interessado.

§ 4º O membro poderá solicitar prazo para consulta à instituição ou ao segmento que representa, cabendo ao Pleno decidir sobre o adiamento da matéria.

Art. 30. Cada reunião do FME será registrada em ata, acompanhada da respectiva lista de presença e dos documentos submetidos à apreciação da Plenária.

§ 1º A ata deverá conter, no mínimo, a data, o horário, o local e/ou a plataforma utilizada, a identificação dos participantes, a pauta, a síntese das discussões, as deliberações, os resultados das votações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos definidos.

§ 2º Após sua aprovação, a ata será impressa, terá suas páginas numeradas sequencialmente e será assinada, na última página, por todos os membros presentes à reunião, devendo as demais páginas serem rubricadas pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Secretário(a), em nome da Coordenação do Fórum.

§ 3º O original impresso da ata, com as assinaturas e rubricas previstas no § 2º, será arquivado em ordem cronológica no arquivo institucional do FME, sob a guarda administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Após a formalização do original físico, será produzida cópia digital integral, preferencialmente em formato PDF pesquisável, para publicação no repositório eletrônico oficial do FME, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 31. A ausência do membro titular deverá ser comunicada, preferencialmente, com antecedência, para convocação ou participação do respectivo suplente.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 32. Compete ao(à) Coordenador(a):

- I – representar institucionalmente o FME;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;



- III – organizar a pauta, em articulação com os demais membros da Coordenação;
- IV – assegurar o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Plenária;
- V – acompanhar os encaminhamentos, prazos e atividades das comissões e dos GTTs;
- VI – articular o FME com a Secretaria Municipal de Educação, os conselhos, as instituições de ensino e as demais instâncias de participação social;
- VII – submeter à Plenária atas, relatórios, pareceres, recomendações e propostas;
- VIII – adotar providências administrativas urgentes, *ad referendum* da Plenária, quando indispensáveis ao funcionamento do FME;
- IX – indicar representantes do FME para integrar comissões, comitês, grupos de trabalho e demais instâncias colegiadas que exijam ou prevejam a participação institucional do Fórum.

Parágrafo único. As providências adotadas *ad referendum* que constam no inciso VIII deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 33. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar na organização das reuniões, pautas e encaminhamentos;
- III – acompanhar as atividades das comissões e dos GTTs;
- IV – exercer outras atribuições delegadas pela Coordenação ou pela Plenária.

Art. 34. Compete ao(à) Secretário(a):

- I – organizar os registros, atas, listas de presença, correspondências e arquivos do FME;
- II – secretariar as reuniões e consolidar os encaminhamentos deliberados;
- III – auxiliar na preparação e no envio das convocações;
- IV – manter atualizada a relação de membros titulares e suplentes;
- V – promover, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, a publicidade dos atos e documentos do Fórum;
- VI – acompanhar dados, informações e documentos estratégicos relacionados às políticas públicas educacionais.

Art. 35. A Coordenação reunir-se-á sempre que necessário para organizar o funcionamento do FME e acompanhar a execução das deliberações da Plenária.

CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36. A Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Sistematização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;
- II – monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- III – acompanhar indicadores educacionais e organizar dados necessários aos processos de monitoramento e avaliação;

IV – propor metodologias, instrumentos e cronogramas de acompanhamento das políticas educacionais;

V – sistematizar relatórios, pareceres, recomendações e publicações do FME;

VI – coordenar, quando designada pelo Pleno, processos de elaboração e revisão do Regimento Interno;

VII – apoiar a organização técnica das Conferências Municipais de Educação.

Art. 37. A Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – articular os segmentos educacionais e sociais para participação nas atividades do FME e nas conferências municipais;

II – planejar estratégias de comunicação, mobilização e divulgação;

III – acompanhar a publicação dos atos, deliberações, relatórios e documentos do Fórum;

IV – colaborar com a organização logística das reuniões, conferências e eventos;

V – promover a transparência e ampliar o conhecimento público sobre as atividades do FME.

Art. 38. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros e apresentarão à Plenária plano de trabalho e relatório periódico de atividades.

Art. 39. O Pleno poderá criar comissões temporárias e Grupos de Trabalho Temporários – GTTs para tratar de matéria específica.

§ 1º O ato de criação definirá objetivo, composição, prazo e produto esperado.

§ 2º Os GTTs terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa e deliberação da Plenária.

§ 3º Concluída a finalidade ou encerrado o prazo, o grupo apresentará relatório e será automaticamente extinto, salvo prorrogação aprovada.

CAPÍTULO IX – DA TRANSPARÊNCIA, DOS DOCUMENTOS E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 40. Fica estabelecida a página do Fórum Municipal Permanente de Educação no Portal Oficial do Município de Pedro Régis, disponível em <https://www.pedroregis.pb.gov.br/conselhos.php?id=3&tp=>, como repositório eletrônico oficial dos documentos públicos do FME, para fins de transparência, preservação da memória institucional e acesso da sociedade.

§ 1º Deverão ser disponibilizados no repositório, sempre que produzidos ou recebidos pelo FME:

I – o decreto de instituição e suas alterações;

II – as portarias de designação dos membros, da Coordenação temporária e da Coordenação eleita;

III – o Regimento Interno e suas alterações;

IV – as convocações, pautas, calendários de reuniões e listas atualizadas de membros;



- V – as atas aprovadas das reuniões ordinárias, extraordinárias e de instalação;
- VI – as resoluções, recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios e demais deliberações;
- VII – os documentos relativos às Conferências Municipais de Educação;
- VIII – os relatórios e instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX – outros documentos de interesse público aprovados pela Plenária ou cuja divulgação seja determinada pela Coordenação.

§ 2º Os documentos serão publicados após sua aprovação, assinatura, expedição ou formalização, conforme a natureza do ato, com identificação de título, data, exercício, descrição e arquivo correspondente.

§ 3º A publicação no repositório eletrônico não substitui a divulgação no Semanário Oficial do Município ou em outro meio oficial quando a legislação exigir forma específica de publicação para a validade ou eficácia do ato.

§ 4º Caso o endereço eletrônico da página seja alterado, considerar-se-á repositório oficial a página sucessora do FME mantida no Portal Oficial do Município, devendo a nova localização ser comunicada aos membros e divulgada pelos canais institucionais.

§ 5º A divulgação observará a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as demais normas aplicáveis, devendo ser suprimidos, ocultados ou protegidos os dados cuja publicidade seja legalmente restrita.

Art. 41. A Coordenação do FME e a Secretaria Municipal de Educação atuarão conjuntamente na gestão do acervo documental físico e eletrônico do Fórum.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação providenciar, pelos setores responsáveis, a inserção e a atualização dos documentos na página oficial do FME, bem como assegurar o armazenamento e a preservação administrativa do acervo físico.

§ 2º A Coordenação acompanhará a regularidade das publicações e poderá solicitar correções, substituições ou complementações sempre que verificar ausência, erro material, ilegibilidade ou desatualização documental.

Art. 42. A execução deste Regimento não implicará, por si só, criação de novas despesas obrigatórias, devendo as atividades observar as dotações orçamentárias consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A participação no FME será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, não gerando vínculo funcional, empregatício ou obrigação financeira adicional para o Município.

Art. 44. Este Regimento poderá ser alterado em reunião convocada especificamente para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.



Art. 45. Os casos omissos serão deliberados pela Plenária, respeitados o Decreto Municipal nº 11/2026 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando a matéria ultrapassar a competência do FME ou depender de ato do Poder Executivo, será encaminhada à autoridade competente, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e, quando pertinente, o próprio Fórum.

Art. 46. A atuação do(a) Coordenador(a) Temporário(a), designado(a) para conduzir as providências iniciais de mobilização e instalação, extinguir-se-á automaticamente com a instalação formal do FME e a escolha de sua Coordenação definitiva, ressalvada a conclusão de providências administrativas pendentes.

Art. 47. Na reunião de instalação do FME, serão observadas, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – apresentação da finalidade, da natureza e das competências do Fórum;
- II – apresentação da composição e das representações designadas;
- III – apreciação e aprovação deste Regimento Interno;
- IV – escolha da primeira Coordenação;
- V – definição do calendário inicial de funcionamento e das prioridades de atuação.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação e homologação pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de formalização administrativa, publicação e arquivo institucional.

APROVADO pela Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Pedro Régis/PB – FME, na reunião de instalação realizada em 30 de julho de 2026, conforme registro em ata.

Pedro Régis/PB, 30 de julho de 2026.

Rodrigo Silva de Farias

COORDENADOR(A) DO FME

Pedro Fernandes da Silva Junior

VICE-COORDENADOR(A) DO FME

Barbara Cristina Lacerda da Silva

SECRETÁRIO(A) DO FME

FORUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

FME

FME – PEDRO RÉGIS

Instituído pelo Decreto Municipal nº 11
de 29 de junho de 2026

Rua Miguel Luís, 307 Centro, Pedro Régis-PB – CEP: 58.273-000
E-mail: fmepr26@gmail.com